

O EXTERMINIO SELETIVO DOS JOVENS NEGROS NO BRASIL SOB O REFLEXO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Jociane Miranda Santos Ataide

Bacharelada em Direito

jocianemsa@gmail.com

Leonardo Roza Tonetto

Professor Orientador

leonardotonetto.adv@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral compreender as dinâmicas entre a violência juvenil e a resposta do Estado por meio das medidas socioeducativas, traçando assim e em um primeiro momento, o panorama histórico de como a legislação pertinente se fundamentou na tipificação dos atos infracionais. Dessa forma, pela análise e a partir das informações elencadas pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santos (IASSES, 2021), aporta-se o perfil dos adolescentes brasileiros integrantes do sistema socioeducativo, sendo estes do sexo masculino, negros, pobres, de baixa escolaridade e vivendo em regiões periféricas. Partindo das incongruências apresentadas entre as proposições legislativas e os processos de criminalização dos menores infratores, problematiza-se a pesquisa ante as construções teóricas de *disciplina* e *biopoder*, postuladas por Michel Foucault, que fornecem subsídios a enfrentar de forma crítica os problemas apresentados.

Palavras-Chave: Medidas Socioeducativas. Estatuto da Criança e do Adolescentes. Jovens negros.

1 INTRODUÇÃO

Os seres humanos, infalivelmente, são agentes das transformações sociais. Logo, os modos pelos quais nos colocamos diante das condições que nos oferecem as condições para transformá-la.

Compreendendo assim que a fabricação de conhecimento e a construção da pesquisa é também um processo pedagógico, a pesquisa nasce de uma intensa vivência marcada pelos atravessamentos do racismo e da colonialidade nas vidas negras que por aqueles espaços circulavam e resistiam.

O percurso que ora apresento foi marcado por dificuldades e contratempo, isso não deve surpreender aos colegas que estão familiarizados com os labirintos da pesquisa. Realizar uma pesquisa relatando um pouco da vivência destes socioeducandos, principalmente enfatizando a questão racial não se faz sem tropeços, tombos ou lágrimas. Escrever sobre algo que você ou alguém próximo já vivenciou, é bastante doloroso.

A questão racial é algo que ainda faz parte do meu cotidiano, e infelizmente de muitos ao meu redor também, ter que escutar determinadas frases ou posicionamentos ainda relacionado ao racismo é doloroso, lamentavelmente, a frieza, contudo, não advém dos números, mas da realidade que retratam, na qual a desigualdade racial é constatável a olho nu.

Ao iniciar o estágio na Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim, atuando precisamente na questões de execução de medidas socioeducativas, relacionadas à Vara de Infância e Juventude, foi nascendo o desejo de invenção de práticas de liberdade em meio a isso que se parece muito mais com anulação e morte, posto que produz assujeitamento, conformação e eventualmente a interrupção violenta da vida. Nesse sentido, as ações não se dirigem apenas no sentido do fortalecimento da vida, mas também a práticas que conduzem à desproteção social e jurídica, e à morte biológica e/ou política de determinados sujeitos.

As medidas socioeducativas foram construídas, historicamente, com objetivo principal de fornecer aos adolescentes infratores novos parâmetros e expectativas para uma vida futura, totalmente diferente dos seus ancestrais. Isso porque, o que se tem percebido no nosso sistema brasileiro, os adolescentes que estão em cumprimento e encerramento da medida socioeducativa imposta pelo sistema, é que essa integração social não acontece da mesma maneira que é idealizada. Esse é um dado bastante preocupante, tendo em vista que alguns destes adolescentes acabam enfrentando o sistema socioeducativo, outros saem, alguns retornam, outros morrem, alguns vão para o sistema penal por atingirem a maioridade, outros conseguem seguir sua vida longe da criminalidade, mas enfrentando o cotidiano repleto de desafios para meninos e meninas que tiveram pouco ou nenhum acesso a direitos. Não obstante, quando emparelhados a legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os desafios que confrontamos no nosso dia a dia, percebemos algumas desconformidades pungentes, que mais do que evidentes, são cotidianas e permeiam a sociedade como um todo, manifestando-se à cada instante.

Assim, neste trabalho temos como objetivo descrever e analisar as práticas que atravessam a operacionalização das medidas socioeducativas de privação de liberdade como meio de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. Além disso, busca-se evidenciar os princípios aplicados no próprio Estatuto, compreender os direitos fundamentais e deveres dos socioeducandos, analisando cada espécie das medidas socioeducativas aplicadas no nosso ordenamento jurídico.

Busca-se, ainda, em um aprofundamento teórico na evolução histórica e jurídica das medidas tomadas junto aos menores anteriores ao advento do ECA, descrevendo o contexto social a que foram inseridas, bem como a participação do poder público e da sociedade na sua implementação.

Outrossim, será feita uma análise abordando a questão racial no que diz respeito à vivência desses jovens e à elaboração e execução das políticas voltadas para este público, tendo como ponto principal o Estado no seu efetivo objetivo em transformar a realidade da população negra e investir no futuro desses jovens periféricos, que possam trilhar trajetórias que sigam na contramão da criminalidade.

Enquanto procedimento metodológico, o artigo se utilizará da pesquisa com abordagem qualitativa, utilizando-se da revisão da literatura e da análise documental para enfrentamento dos estudos primários/originais acerca da implementação das medidas socioeducativas a crianças e adolescentes no nosso ordenamento jurídico, sendo comparado com o momento vivenciado no Brasil na época da década de 90, quando deu início às entidades assistenciais para atendimentos às crianças órfãs, abandonadas e delinquentes, a fim de atender as necessidades da população que se encontra em situação de pobreza.

Além disso, fazer uma comparação com as questões raciais, levantando dados estatísticos da Unidade de Internação da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Na discussão dos dados deverão ser observados indicadores como: idade, ato infracional cometido, uso (ou não) de drogas, vulnerabilidade social, evasão escolar, raça e estrutura familiar. A partir de conceitos como adolescência, família, preconceito e raça, constatamos que a maioria dos adolescentes eram negros, estavam em situação de evasão escolar e faziam uso de drogas.

Neste sentido, entender de fato o que são Medidas Socioeducativas (MSE's), como funcionam e o porquê de terem sido criadas torna-se salutar para a sociedade. Todos precisam entender que essas medidas possuem, em sua fundamentação, uma perspectiva que responsabilizar judicialmente os adolescentes, colocando-lhes restrições legais; como também uma natureza sócio-pedagógica, na medida em que a execução daquelas medidas prevê a garantia de direitos e o desenvolvimento de ações educativas que possibilitam aos adolescentes direcionarem seus projetos de vida, visando à formação da sua cidadania.

Dessa forma, o presente artigo problematiza os limites, os vieses e os engajamentos do funcionamento institucional, tendo como referencial os conceitos de sociedade disciplinar de Michel Foucault. As problematizações feitas por Foucault servem como referencial analítico para examinar a proposta institucional das medidas socioeducativas e pela legislação vigente, considerando tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) quanto o Sistema Nacional de Socioeducação (BRASIL, 2012).

Reafirma-se, por fim, o compromisso na realização de um trabalho crítico e que se coloque verdadeiramente na reflexão dos problemas propostos.

2 A CONSTRUÇÃO FORMAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

Entre o período colonial e meados do século XX, não existia nenhuma lei que tratasse exclusivamente da criança, no qual seus direitos e deveres eram relacionados em outras legislações. Durante o século XIX, as crianças e os adolescentes ganharam maior visibilidade na sociedade, deixando de ser assistidos por meio da caridade. Isso porque, a palavra *adolescência* surgiu no final do século XIII para fazer referência à segunda idade do homem, sendo a primeira a infância, posteriormente ao surgimento deste termo, diferentes modelos se debruçaram a desvendar seu significado.

Quanto à história dos adolescentes brasileiros nos primeiros séculos da colonização, Del Priori (2009) aponta que não se sabe o porquê possivelmente estavam trabalhando. Aos quatro anos, muitas crianças já trabalhavam com os pais ou sozinhas, aos doze, na condição de escravos, o valor de mercado já havia dobrado porque se considerava que o "adestramento" estava concluído. Quando da Abolição da Escravização, muitas crianças e adolescentes, alguns sem pais, continuaram nas senzalas, trabalhando na roça ou nos serviços domésticos.

Em contrapartida, na Europa, as crianças já estavam presentes desde o século XIII nas imagens de telas e quadros, geralmente em cenas familiares. No século XVII, apareceram nas pinturas os pequenos batedores de carteira, cortando as bolsas das donas

de casa no mercado. Segundo Ariés (1981), o tema das crianças batedoras de carteiras se manteve na pintura picaresca ao longo de todo aquele século.

As primeiras notas sobre crianças e adolescentes, presentes em nosso território brasileiro, sendo estes envolvidos em delitos datados do início do século XX, eram caracterizadas nas páginas dos jornais como *pivettes e delinquentes*. Nos primórdios da industrialização, passaram a ser vistos como o perigo das ruas, momento em que se iniciou o controle formal sobre os "menores de rua".

Por meio dos inúmeros casos de abandonos de criança, bem como o aumento da criminalidade juvenil, foi criada a doutrina da situação irregular, uma formulação de origem brasileira materializada no Código de Menores, popularmente conhecido como Código de Melo Mattos, vigente entre os anos de 1927 a 1979, legitimando o poder absoluto do Estado sobre os chamados "menores em perigo material ou moral", agregando em um único grupo crianças e adolescentes considerados desvalidos e os chamados infratores, firmando sob o binômio carência/delinquência. Lembra Del Priori (2009), a propósito, que, embora o Código Penal de 1890 tenha previsto prisões especiais para crianças e adolescentes, estas jamais foram fundadas.

Grande parte da sociedade, entendia-se naquele momento que o principal motivo desse comportamento irregular desses "menores" era fruto de um abandono generalizado por parte de seus responsáveis, seja material, afetivo ou moral, o que acabava por estabelecer associações entre carência, desorganização familiar e ato infracional. A doutrina da situação irregular, enfim, investigava a conduta pessoal, a família e o abandono social, em uma espécie de "controle da pobreza".

No período entre 1942 e 1964, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) fundou um modelo de atendimento ao adolescente infrator do tipo correccional repressivo por meio de unidades de reclusão que ficaram conhecidas como "universidades do crime".

A partir de 1964, através da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), foi criada a FUNABEM ligada diretamente à Presidência da República, objetivando-se uma profunda transformação no atendimento ao adolescente infrator. Na prática, tais mudanças não aconteceram e deu-se prosseguimento ao modelo correccional (Potengy, 2007). Em 1979 deu-se a revisão do Código de Menores de 1927, no entanto, foram mantidas as diretrizes do assistencialismo, da arbitrariedade e da repressão.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, trouxe em seu artigo 227º, dentro do capítulo VII parágrafo 3º, um avanço no sentido de perceber que as crianças e os adolescentes, enquanto sujeito de direito, necessitavam de proteção. Nesse sentido, a CF considera que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" e "o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos. (BRASIL, 1988).

Em 1990 foi criada a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA), em substituição à FUNABEM com o propósito de colocar na prática a ansiada melhoria das formas de atenção, porém, esse órgão foi extinto antes de alcançar seu objetivo (POTENGY, 2007).

Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado em 13 de julho de 1990, Lei Federal n. 8069/90, representou uma ruptura histórica e uma revolução

ao apresentar a criança e ao adolescente como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direito e destinatários de proteção integral.

Tal marco legislativo surgiu como objetivo de tutelar as crianças e aos adolescentes da forma mais ampla a utilização do Princípio da Proteção Integral destes menores. Nele, são tidos como sujeitos de direitos, sendo reconhecidos como cidadãos, sendo-lhe conferidos todos os direitos necessários para sua evolução e vivência na sociedade.

Além disso, o ECA é considerado como um movimento social contra o sistema punitivo do Código de Menores, substituindo o castigo pela educação e pelos direitos humanos.

A Lei n.12.594, de 18 de janeiro de 2012, conhecida como lei do SINASE (Lei n.12.594, 2012), no parágrafo 2º, artigo 1º, apresenta os objetivos das medidas socioeducativas:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Evidencia-se, portanto, que atualmente, a legislação vem tendo um grande avanço na tutela dos direitos e deveres inerentes às crianças e aos adolescentes, visando a proteção dos mesmos em nível social e jurídico, buscando concretizar a satisfação de suas necessidades e interesses.

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas poderão ser aplicadas em razão da conduta do adolescente. Dessa forma, quando este comete ato infracional e é aplicada medida socioeducativa, esta pode ser entendida como uma espécie de medida de proteção, embora seja voltada a situações relacionadas ao cometimento de ato infracional.

Em tese, as medidas socioeducativas são aplicadas quando mediante algumas situações nas quais o comportamento do adolescente assume uma tipologia de crime ou contravenção penal. É de se compreender que as medidas socioeducativas não têm natureza de pena, de punição, mas sim uma reflexão do ato infracional cometido.

Os pressupostos que resumem essa doutrina podem ser verificados no artigo 3º da Lei 8.069/90 (ECA, 2010, p. 37):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A proteção integral, ou seja, as medidas protetivas deverão ser aplicadas nas seguintes situações:

Art. 98º Medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (ECA, 2010, p. 74).

As medidas (ECA, LEI nº 8.069/90, 2010, p. 76) consistem em:

Art. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (redação dada pela Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009)
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (redação dada pela Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009)
- IX - colocação em família substituta. (redação dada pela Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009) .(BRASIL, 2010)

Quando o adolescente infringir o inciso III do Art. 98º do ECA, de acordo com a gravidade da infração, haverá necessidade da aplicação das medidas socioeducativas. Tais medidas são:

Art. 112º Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2010).

Diante as medidas socioeducativas imposta aos socioeducandos que cometem atos infringentes, as mais utilizadas são a Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Internação. A LA, previsto nos seus arts. 118 e 119 do ECA, possui um prazo mínimo de seis meses e máximo de três anos e, embora seja uma intervenção educativa, é também uma medida coercitiva que impõe limites à liberdade. A medida de PSC “consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, conforme previsto no art. 117, e considerando as aptidões do(a) adolescente, com jornada máxima de oito horas semanais escalonadas de modo a não prejudicar as atividades escolares.

Por fim, conforme o artigo 121 do ECA, as medidas de internação privaram, de maneira bem mais incisiva, o adolescente do convívio externo, pois as possibilidades de

saída, restritas, serão construídas ao longo do cumprimento da medida em meio fechado. Ambas as medidas, restritiva e privativa de liberdade, possuem uma proposta de trabalho socioeducativo com base na garantia de direitos, mas também buscam a responsabilização do adolescente frente ao ato cometido como uma das condições para sua extinção em um prazo de até três anos, que é o tempo máximo de sua execução.

3.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) é uma autarquia pública, vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, técnica e financeira, que tem por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento responsável pela execução das Medidas Socioeducativas no estado do Espírito Santo. A competência específica do órgão, a partir de então, passou a ser a realização da gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, através da implementação dos programas de atendimento em meio fechado e em meio aberto (ESPÍRITO SANTO, 2017).

À luz das reflexões acima, são apresentados dados referentes ao grupo dos adolescentes brasileiros, nas unidades de intervenção, obtidos em dois documentos nacionais, tendo como objetivo problematizar a situação dos adolescentes brasileiros que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa.

De acordo com o último Levantamento Anual do SINASE, realizado no ano de 2017, aproximadamente 26.109 adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa de meio fechado no Brasil (BRASIL, 2019), sendo considerado nesse cálculo: as medidas de internação estrita, medidas de semiliberdade, medidas de internação provisória, atendimento inicial, internação sanção e medida protetiva. Desse número, foi observado que 17.811 adolescentes se encontravam em medida de internação estrita.

Do período do Levantamento até o ano vigente, muitos adolescentes desse grupo que estavam nessa situação de internação já cumpriram a medida e hoje são o que chamamos de: egressos do sistema socioeducativo.

Deve-se levar em questão que essas atualizações desses dados é bastante importante para o nosso sistema brasileiro, a fim de verificar se as medidas socioeducativas implementadas estão realmente funcionando de maneira correta. Mas, infelizmente, o último levantamento que foi feito tem 5 anos, e até o momento não teve nenhuma atualização. Isso reflete muito no nosso sistema político, no qual não se sabe como está a situação atualmente, será que a situação está pior do que estamos tratando no momento, pode caracterizar como uma verdade obscura.

Outro ponto muito importante, a se considerar e compreender é qual o perfil desses jovens que são caracterizados como infratores, de onde eles vêm, qual sua cor e raça. Porque as pesquisas mostram que o público atendido pelo sistema socioeducativo é um grupo bem homogêneo, ou seja, apresentam-se as mesmas características e suspeitas, portanto é possível depreender que a política pública de atendimento socioeducativo é direcionada para um público em específico e suas reverberações respondem ao objetivo do Estado em relação a esse grupo. Em 2017, 96% dos adolescentes no Sistema Socioeducativo eram do sexo masculino, realidade que não mudou muito em relação aos anos anteriores. No que diz respeito à raça/cor, o Levantamento realizado em 2017, teve como informação :

“40% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo foram considerados de cor parda/preta, 23% de cor branca, 0,8% de cor amarela e 0,2% da raça indígena e 36% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria não especificado.” (BRASIL, 2019).

Nos anos anteriores, esses números de jovens negros (pardos e pretos) era maior, pois tinham mais adolescentes com registro na categoria racial. Nesse último relatório realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH) referente a 2017 o número de meninos e meninas sem apontamento de cor ou raça foi muito alto (BRASIL, 2019). Além disso, a grande maioria dos meninos e meninas que estão cumprindo medida socioeducativa de internação é oriunda de cidades e municípios mais periféricos e de famílias com renda baixa.

Além dessa análise feita em contexto geral do sistema brasileiro, também foi feito um levantamento de dados nas unidades de execução da medida socioeducativa de internação, localizada nesta comarca, que atualmente são UNIS e UNIP. Todos os presentes dados estão previstos no site do IASES do Governo do Espírito Santo, dados estes atualizados no ano de 2022, precisamente no mês de agosto/setembro.

Atualmente, a Unidade de Intervenção Provisória Sul (UNIP SUL) possui capacidade de acolher 60 adolescentes, mas está com 20% ocupados e na Unidade de Internação Sul (UNIS) possui capacidade de 90 adolescentes, com ocupação máxima (100%).

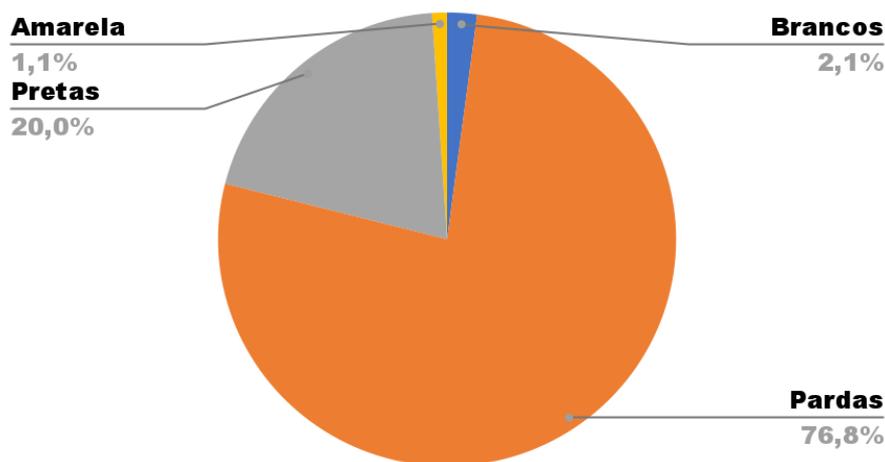
Os atos infracionais mais cometidos nesta Comarca, respectivamente, foram: crimes/delitos relacionados ao uso e/ou tráfico de drogas, 55,3%; crimes contra o patrimônio, 27,7%; crimes continuado e crimes contra as pessoas ou os costumes, 10,6%, como demonstra o gráfico a seguir:



Fonte: IASES do Governo do Espírito Santo (ES)

Entre os adolescentes que estão dentro do levantamento de dados, a maioria é de origem parda (73%), os demais são de origem branca (3%) e negra (19%), como demonstra o gráfico a seguir.

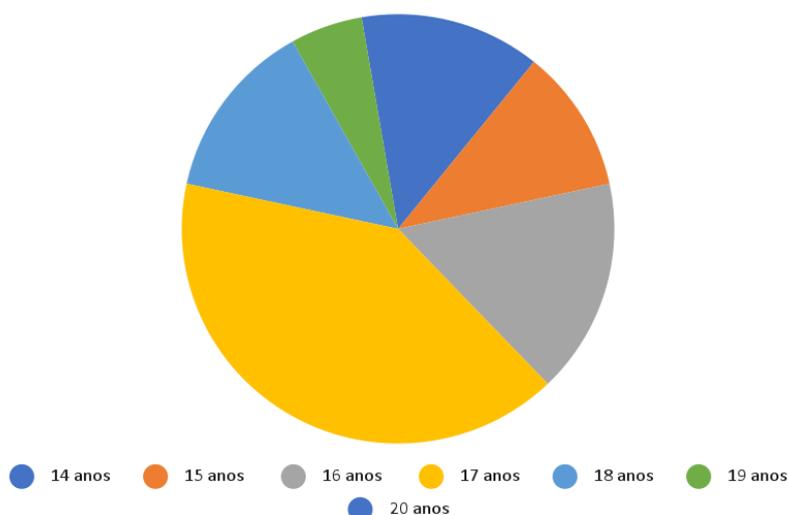
Questão étnicas dos adolescentes



Fonte: IASES do Governo do Espírito Santo (ES)

A idade desses jovens varia entre 13 e 20 anos, sendo que a idade entre 15 e 19 anos (89,4%), com maior concentração entre 16 e 17 anos (51,1%%). Embora a lei considere que o indivíduo a partir de 18 anos já não seja considerado adolescente, muitos começaram a cumprir a determinação judicial antes mesmo de completar 18 anos e atualmente aguardam decisão judicial. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 2º, parágrafo único, prevê que, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Idade dos adolescentes em MSE



Fonte: IASES do Governo do Espírito Santo (ES)

Outra questão importante sobre o perfil dos socioeducandos que fazem parte do cumprimento das medidas socioeducativas é o ensino educacional, no qual na maioria

desses casos, os adolescentes não concluíram nem o ensino fundamental. Logo, conforme os dados expostos, apenas 17,0% concluíram o ensino médio, 61,7% concluíram o ensino fundamental II, 8,51% concluíram até o ensino fundamental I, 8,51% estão matriculados no EJA e os 4,26% não informaram.

Através dos dados que demonstram o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Cachoeiro de Itapemirim, percebemos uma divisão que é operada a partir de sua localização etária, valor racial socialmente atribuído, classe social e localização geográfica no território nacional. Assistimos e fazemos parte de um cenário de naturalização de estratégias de controle e coerção sobre os sujeitos, em especial jovens, negros, empobrecidos, residentes das áreas periféricas das cidades brasileiras.

4 BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT

Michel Foucault, filósofo francês, dedicou grande parte de seus estudos à análise das relações de poder, da produção de modos de subjetivação e da implicação da vida na dinâmica política. Para uma reflexão acerca da adolescência desses jovens infratores, torna-se necessário guiar pelos caminhos que vinculam as formas de administração das penalidades e produção do indivíduo.

Foucault (2010), em a vontade de saber, teoriza sobre aquilo que chama “poder de vida e de morte”. No poder soberano, a concessão do direito de vida e morte para o súdito, era administrada, autorizada pelo soberano. O poder soberano, na medida em que funciona como um poder de vida e de morte, "derivou formalmente de uma velha pátria potestas que concedia ao pai de família romano o direito de dispor da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha 'dado'" (FOUCAULT, 2010, p. 147).

A partir da época clássica, novas formas de estratégias das relações de poder foram tecidas, de tal maneira que a lógica de confisco, do direito de apreensão apresentava-se, agora, como uma mera peça, entre tantas outras – como a incitação, o controle, a vigilância, a majoração das forças – saindo de cena quanto à característica principal de constituição da sociedade. Afundamos, assim, em novas composições de ação do poder, considerando que o foco reside na administração e ordenação dessas forças, e não só em suas obras, barragens, contenção.

Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar em função de seus reclamos. Essa morte, que se fundamenta no direito do soberano se defender ou pedir que o defendesse, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la. (FOUCAULT, 2010, p. 149).

O poder soberano transmuta-se em poder disciplinar, considerando, evidentemente, que não há um fim do poder soberano, para a estréia do poder disciplinar, eles "existem", um tocando no outro; como sinaliza Foucault (1999): “que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassa-lo, modificá-lo”. (p. 287). De tal forma, que suas técnicas se perpassam da transmutação de figura do súdito ao lugar dos contornos do indivíduo. Assim, torna-se necessário, mesmo que rapidamente, apontar para o deslocamento da “ostentação dos suplícios”, de um poder que tem seu ápice na provocação da morte, à “punição da alma”, de um poder que opera para a maximização das forças.

Diante as condições sociais, políticas e econômicas da classe social menos favorecida, acabam arrastando o indivíduo para uma situação de sobrevivência precária, em todo e qualquer sentido capaz de garantir sua autonomia. Os diversos aspectos que envolvem a formação do adolescente excluído do sistema, como a educação, o

(des)preparo para a entrada no mercado de trabalho e a condição familiar, são fatores importantes a serem superados para possibilitar a emancipação do indivíduo, sendo imprescindível a mobilização de diferentes setores da sociedade.

Cruz, Hillesheim e Guareschi (2005, p.4) corroboram tal dado, ao afirmar que “[...] o adolescente infrator é aquele que pertence a um grupo social específico, originário das favelas, ao passo que o adolescente da classe média/alta, quando comete delitos, tem destino singular, tanto no que se refere à cobertura da mídia quanto à aplicação das penas.”

Agir de modo diferente dos padrões idealizados, é visto pela classe dominante como um desvio de conduta. Isso implica a imposição de métodos fundamentados no padrão dominante, pois, ao desconsiderar os fatores externos e as condições sociais intrínsecas à sua formação, a culpa, por agir de tal forma, recai exclusivamente sobre o sujeito.

Será necessário restringir o direito à liberdade dos adolescentes para conseguir garantir um mínimo de proteção? Castro e Guareschi (2007) colocam que a pobreza e as carências materiais podem ser vistas como condição prévia de vulnerabilidade que leva o adolescente a um lugar de exclusão, que efetivamente acaba contribuindo para as práticas de delitos e crimes por questões de sobrevivência.

Para esses adolescentes em conflito com a lei, as situações de violência fazem parte de seu cotidiano, o que os torna não só vítimas, mas também causadores dessa violência. Desse modo, particularmente para aqueles jovens provenientes das camadas mais pobres, a violência pode ser pensada como uma forma de resistir às injustiças sociais e ascender ao mundo do consumo.

Podemos evidenciar, assim, que os inúmeros jovens inseridos no sistema socioeducativo, que têm suas vidas subjugadas, são produto das práticas coloniais atualizadas nas contemporâneas políticas de segurança e nos programas criminais. Os níveis de acompanhamento dentro do sistema socioeducativo, incluindo a eterna condição de egresso dos sujeitos que por ali transitam, como os limites, as fronteiras, que esquadrinham a cada passagem de nível, localizam cada corpo num espaço circunscrito, a partir do qual ele será observado continuamente e controlado.

A possibilidade do alvará ou do arquivamento da medida socioeducativa é como a visão da liberdade tão desejada, que nunca chega. E por fim, a morte, como presunção permanente. É a perspectiva de vida se confundindo e se acoplando com a expectativa de morte. Essas vidas, vistas desta forma, estão o tempo todo subjugadas pela ameaça e pelo poder da morte, que eventualmente chega. Assim, realizam-se todas as profecias em torno de suas existências, justificando, a posteriori, todas as suspeições anteriores, reafirmando a necessidade de construção dos sistemas de controle e vigilância e das políticas do medo. Cria-se um ciclo no qual quem morre alastra o terror da morte, que se espalha e que passa a ser vivido como realidade para aqueles que vivem permanecem.

5 CONCLUSÃO

Pelas análises realizadas neste estudo, concluiu-se que o estudo da adolescência e do ato infracional deve ser priorizado e não desestimulado, deve-se sempre ser mostrado como matriz de manipulação utilizada pelo corpo social e pelo Estado, na medida em que se destaca enquanto forma de controle e orientação comportamental. Por efetividade consequencial, independência no que tange a privação e facilidade na combinação de contingências para a emissão do comportamento inadequado, a punição torna-se um atrativo de docilização e utilidade, de modo que se torna natural sua aplicação em detrimento de outras modalidades de aprendizagem comportamental, desconsiderando-se as implicações oriundas deste viés biopolítico.

Deve-se relatar que essa causa que os adolescente e jovem egresso enfrentam inicia-se muito antes do cometimento do ato infracional. Sendo assim, crianças e adolescentes, meninos e meninas, chegam a cumprir medida socioeducativa de internação, em sua grande maioria negra, empobrecida e de bairros periféricos e que enfrentam a calamidade pública, tiveram seus direitos negados desde crianças e a vivência da infância e adolescência foi transpassado por violências e discriminações por parte da sociedade, do Estado e, muitas vezes, por parte da família. Entretanto, esta última questão que também integra o grupo que teve a vida interrompida pelas desigualdades sociais, por não acessar encontros de afetos alegres e pelo racismo estrutural e institucional. Diante disso, a medida socioeducativa, como uma política pública, deve levar em consideração esses fatores e contribuir para garantir que esses jovens alcancem esses direitos assim como previsto na Constituição Federal de 1988 e no ECA.

A gestão da infância e do ato infracional, como observado na presente pesquisa, foram formatadas pela sociedade por meio de padrões comportamentais repassados de geração a geração advindas de uma memória tanto histórica quanto social, a fim de impor formas de atuação aos indivíduos dentro dos limites culturais e sociais, reprimindo-se condutas inadequadas ao desenvolvimento do Estado. A manipulação gestada na internação reflete uma política tanto de controle da vida, quanto de controle da morte.

Se, por um lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe avanços significativos à população juvenil em geral, por outro, vemos que, quando se trata de jovens em conflito com a lei, por vezes a legislação não vigora, fazendo com que muitos desses jovens continuem vivendo em uma situação de marginalidade social. A complexidade da questão aponta para a necessidade de pensarmos os efeitos dessas práticas que promovem uma cisão no corpo dessa população: políticas que governam para a vida, mas que também governam para a morte quando permitem a não-implementação e a violação dos direitos desses sujeitos.

Nesse quadro, conformam-se a criança e o adolescente não só em sua acepção biológica e universal, mas como sujeitos de direitos. É nessa junção que se configura o dispositivo da adolescência e emerge um novo adolescente objetivando segundo novas práticas. À medida que se desenvolvem e se especificam os mecanismos de controle, as tecnologias cada vez mais refinadas buscam coordenar as tecnologias de dominação com as tecnologias de si, que o adolescente em conflito com a lei começa por se tornar a personagem objetivada segundo uma governamentalidade neoliberal que determina atualmente as medidas de sua existência.

Essas vidas que transbordam os limites desse sistema destituem o tempo todo esse maquinário do controle dos processos que se dão no cotidiano das unidades socioeducativas, e também fora delas, na condição de egressas.

Infelizmente, a prisão existe dentro e fora das cadeias e das unidades de internação. Diante da situação vivenciada por esses jovens, essas vidas não serão recuperadas, nem suas famílias e comunidades ressarcidas de toda dor e revolta fruto da imposição da clausura e morte pelo Estado e pelo capitalismo. Foi possível constatar com este estudo que muitos dos entraves que dificultam a concretização de garantias previstas na legislação estão, muitas vezes, relacionados à falta de articulação entre as leis, ou seja, o sistema comprime vidas, reduzindo-as ao limite da morte corpórea e também produzindo vidas mortificadas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação – referências - elaboração. Rio de Janeiro, ago. 2018.

ÁRIES, P. (1981). **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar. (Publicado em 1978).

BRASIL, Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 abril. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei n. 8.069, 13-07-1990. Brasília, 2003.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em:

20 abril. 2022.

BRASIL. **Levantamento Anual do Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf/view> . Acesso em: 24, jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 de abril.2022

BERNS, Roberta M. **O desenvolvimento da criança**. São Paulo: Loyola, 2002.

CASTRO, A. L. S. & Guareschi, P. A. (2007). **Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação**. *Psicologia Política*, 7(13), 43-60.

COSCIONI, Vinicius; PINTO MARQUES, Mauricio; ROSA, Edinete Maria y KOLLER, Sílvia Helena. **Projetos de vida de adolescentes em medida socioeducativa de internação**. *Cienc. Psicol.* [online]. 2018, vol.12, n.1, pp.109-120. ISSN 1688-4094. <http://dx.doi.org/10.22235/cp.v12i1.1601>.

DAMINELLI, Camila. **História, Legislação e Ato Infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infante juvenis no século XX**. 2017. 20f. Monografia (Bacharelado em Direito).

DEL PRIORI, M. (2009). **Crianças e adolescentes de ontem e de hoje**. In H. Bocayuva & S. A. Nunes (Orgs.), *Juventudes, subjetivações e violências* (pp. 11-24). Rio de Janeiro: Contra Capa

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Segurança, Território, População (1976-1977)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Nascimento da Biopolítica (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Ditos e escritos** vol. VI: Repensar a Política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p.107-125.

GUARESCHI, Neuza e HÜNING, Simone (orgs.). **Implicações da Psicologia no Contemporâneo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO-IASES. **Observatório Digital de Socioeducação**. Disponível em:

<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao> . Acesso em: 24, jun. 2022.

MARQUES, Ianne de Andrade. **Parâmetros do SINASE e a medida socioeducativa de internação: uma análise do direito fundamental à educação**. 2017. 69 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.